



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\* 49) 363 0200 / 0201/ 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30  
E-Mail: [pmbjoeste@smo.com.br](mailto:pmbjoeste@smo.com.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº 248/01 DE 08 DE JUNHO DE 2.001.**

### **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR**

OTTO AFONSO VOGEL, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas na lei, FAÇO SABER, a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

*Art. 1º* - É criado, por esta Lei, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, destinado a:

- I - coordenar, incentivar e promover o turismo;
- II – estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão ao turismo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais;
- III – estudar e propor à Administração Municipal medidas de intercambio e regionalização do turismo;
- IV – propor projetos de aproveitamento dos potenciais turísticos;
- V – conhecer e apontar fontes de recursos financeiros, no mercado ou instituições, visando ao financiamento de projetos turísticos.

*Art. 2º* - O Conselho será constituído por:

- I – quatro representantes da Prefeitura Municipal;
- II – um representante da Associação Comercial e Industrial de Bom Jesus do Oeste;
- III – um representante da rede Horteleira, Bares, Lanchonetes e similares do Município de Bom Jesus do Oeste;
- IV – um representante dos Estabelecimentos de Ensino;
- V - um representante dos Monitores de Turismo de Bom Jesus do Oeste;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\* 49) 363 0200 / 0201/ 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30  
E-Mail: [pmbjoeste@smo.com.br](mailto:pmbjoeste@smo.com.br)

VI – um representante escolhido entre os proprietários de atrativos turísticos.

*Art. 3º* - Os membros do conselho terão mandato de 02 (dois) anos.

*Art. 4º* - A estrutura do Conselho será definida no regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

*Art. 5º* - Os membros do conselho Municipal de Turismo, não receberão remuneração, sendo considerado relevante serviço ao Município e serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal.

*Art. 6º* - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 08 de junho de 2.001.

OTTO AFONSO VOGEL  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

WALTER NAUJORKS  
Sec. de Adm e Fazenda

